



PROCESSO N.º 1290/07

PROTOCOLO N.º 9.143.074-6

PARECER N.º 697/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEONARDO FRANCISCO NOGUEIRA –
ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PINHALÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 1152 e 1153/06 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio e Normal, Município de Pinhalão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 148/06 - SEED (cf. fls.17) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio no Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira - Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou:

- a) matriz curricular atualizada (fls 19);
- b) licença sanitária (fls.291).

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, há relatório de vistoria descrita por meio da relação de exigências n.º 319627/07, de 26/10/07, realizada pelo Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Paraná (fls. 302) elencando as ressalvas a serem cumpridas de acordo com as Normas do Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 1290/07

1.3 Da instituição de ensino

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação, a direção da instituição de ensino apresenta :

- Ofício nº 45/2007, de 30/10/07 (fls.303) comprovante de *protocolo nº 9460933*, encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Escolar – SUDE, solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio e Projeto de Prevenção contra incêndio, segundo o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná.

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Maria de F. Barbosa Nogueira	- Licenciada em: Letras - Habilitação: Português- Inglês e Respectivas Literaturas - Especialista em: Língua Portuguesa e Literatura	- Língua Portuguesa e Literatura
Eliana Patrícia Luiz	- Licenciada em: Educação Artística - Habilitação: Artes Plásticas/ Desenho - Especialista em: Comunicação e Artes através da Informática	- Arte
Adagouberto Nogueira	- Licenciada em: Educação Física - Especialista em: Pedagogia para o ensino Religioso	- Educação Física
Helena Moreno dos Santos	- Licenciada em: Ciências - Habilitação: Biologia e Matemática - Especialista em: Magistério da Educação Básica	- Matemática



PROCESSO N.º 1290/07

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Rosa Maria de Carvalho	- Licenciada em: Ciências - Habilitação: Biologia - Especialista em: Instrumentalização para o Ensino de Ciências	- Biologia
Anne Carolinne Neves	- Licenciada em: Letras - Habilitação: Português- Inglês e Respetivas Literaturas - Especialista em: Língua Inglesa	- Inglês
Angélica Carvalho de Siqueira	- Ciências - Química - Especialista em Biologia e Educação Ambiental	- Química
*Mariana Inácia de Melo Peres	- Ciências - Biologia Especialista em Educação Ambiental	- Biologia - Física - Química
*Edinéia dos Santos Castro	- Educação Artística - Especialista em Educação Especial	- Arte - Metodologia do Ensino de Arte
Almir Alves da Rocha	- Educação Física Especialista em Educação Superior	- Educação Física
Maria Antonia Massera Ramazotti	- Matemática - Química - Física	- Física
* Aríaton Trovão de Andrade	- Ciências - Química	- Química - Física
Genival Freire Siqueira	- Bacharel em Psicologia - Filosofia - Especialista em Filosofia	- Psicologia - Filosofia - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação
João Paulo de Carvalho	- Licenciado em: Ciências - Habilitação: Matemática - Especialista em: Educação Matemática	- Matemática
Maria Lúcia Moreno Dainez	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/Orientação Educativa - Especialista em: Educação Especial	- Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino em Geografia



PROCESSO N.º 1290/07

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
**Angela Correia Monteiro Atuação permitida em no máximo três disciplinas concomitantemente, conforme a Deliberação 10/99, artigo 4º, inciso III. .	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/Orientação Educacional - Especialista em: Educação Especial e Magistério Superior	- Fundamentos Históricos da Educação; - Fundamentos Psicológicos da Educação; - Organização do Trabalho Pedagógico; - Concepção Norteadora da Educação Especial; - Trabalho Pedagógico da Educação Infantil; - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização; - Trabalhos Pedagógicos.
**Adema dos Santos Atuação permitida em no máximo três disciplinas concomitantemente, conforme a Deliberação 10/99, artigo 4º, inciso III.	- Licenciada em: Pedagogia/Letras - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/Administração Escolar/ Português-Francês e Respetivas Literaturas - Especialista em: Metodologia do Ensino	- Língua Portuguesa; - Fundamentos Sociológicos da Educação; - Literatura Infantil; - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização; - Estágio Supervisionado.
Nilson Hermes	- Licenciado em: Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/Supervisão Escolar/ Orientação Educacional - Especialista em: Psicopedagogia	- Organização do Trabalho Pedagógico
Sônia Maria Rocha	- Licenciada em: História - Habilitação: Geografia - Especialista em: História e Historiografia/Especialista em Educação	- História
Mari Stella Demeu Moreno	- Licenciada em: História/Estudos Sociais - Habilitação: Geografia - Especialista em: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	- Geografia
Maria Aparecida da Silveira Fantinati	- Licenciada em: Pedagogia- Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau -Educação de Jovens e Adultos ; -Educação Especial.	- Fundamentos Histórico e Político da Educação Infantil; - Metodologia do Ensino de Matemática



PROCESSO N.º 1290/07

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Rosane Siqueira Carvalho	- Licenciada em: Pedagogia- Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar ; - Especialista em Psicopedagogia	- Fundamentos Histórico e Político da Educação Infantil; - Metodologia do Ensino de Física; Estágio Supervisionado
Leila Franco Sanchez	- Licenciada em: Pedagogia- Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau - Especialista em Educação especial	- Metodologia do Ensino de Ciências

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls.182 a 186, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.173 e174, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 176 a 180.



PROCESSO N.º 1290/07

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls.19, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

	DISCIPLINA	1ª	2ª	3ª	4ª	h/a	H/relógio	
BASE NA CIO NAL CO MUM	1. Língua Port. e literatura	4	3	2	3	480	400	
	2. Arte	2				80	67	
	3. Ed. Física	2	2	2	2	320	267	
	4. Matemática	3	2	4	2	440	366	
	5. Física			3	2	200	167	
	6. Química			2	2	160	133	
	7. Biologia	2	2			160	133	
	8. História	2	2			160	133	
	9. Geografia	2	2			160	133	
	10. Sociologia		2			80	67	
	11. Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
P.D.	12. LEM			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160		
F O R M A Ç A O	13. Fund. Hist. da Educação	2				80	67	
	14. Fund. Filos. da Educação			2		80	67	
	15. Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	16. Fund. Psicol. da educação	2				80	67	
	17. Fund. Hist. Pol. da Educ. Inf.		2			80	67	
	18. Concepções Nort. da Ed. Especial		2			80	67	
	19. Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	20. Organização do Trabalho Pedag.	2	2			160	133	
	E S P E C I F I C A	21. Literatura Infantil			2		80	67
		22. Met. Ens. Port. Alfab.			2	2	160	133
23. Met. Ensino Matemática				2		80	67	
24. Met. Ens. História					2	80	67	
25. Met. Ens. Geografia					2	80	67	
26. Met. Ens. Ciências					2	80	67	
27. Met. Ens. Arte					2	80	67	
28. Met. Ens. Educ. Física					2	80	67	
	Sub-total	6	10	10	12	1520	1266	
		25	25	25	25	4000	3333	
	29. Estágio Supervisionado	5	5	5	5			
	TOTAL					800	667	
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4000	



PROCESSO N.º 1290/07

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 100/2006 (cf. fl. 272), do NRE de Ibaiti, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DOS RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Ibaiti de (cf. fl. 273 a 276), Parecer n.º 52/07 -DEF/SEED (cf. fls.297) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99CEE/PR, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2007 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira - Ensino Médio e Normal - Município de Pinhalão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à mantenedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias , indicar docente com habilitação específica para atuar nas disciplinas destacadas nas fls. de 02, 03 e 04, recomenda-se ainda a instituição de ensino que, no mesmo prazo a partir da publicação deste Parecer, envie ao CEE/PR , relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino.

Para assegurar a qualidade de ensino do curso Normal , em Nível Médio, compete à direção do Colégio adequar a demanda do corpo docente das disciplinas pedagógicas , para que os docentes atuem em no máximo (03) três disciplinas concomitantemente, conforme determina a Deliberação n.º 10/99, artigo 4º, inciso III.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino, deverá cumprir as seguintes disposições:



PROCESSO N.º 1290/07

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatora.
Curitiba, 08 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.